

Assunto:

Processo Licitatório 031/2022 - Pregão Presencial Registro de Preços 016/2022

De

NICOMÁQUINAS LTDA <nicomaquinas@gmail.com>

Para:

<licitacao@saaemariana.mg.gov.br>

Data

17/08/2022 16:18



- impugnação edital mariana qcms 17082022.pdf digital.pdf (~193 KB)

A/C Comissão de Licitações, boa tarde!

Nicomáquinas Reparos Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 07.730.481/0001-30, vem a V. Sas. tempestivamente apresentar o nosso pedido de impugnação do Edital supracitado, em conformidade à legislação vigente.

Aguardamos as devidas providências e pedimos a confirmação do recebimento

deste e-mail.

Atenciosamente,

Nicomáquinas Reparos Ltda

Kleber D. Murça - (031) 9 9967-9442

NICOMÁQUINAS REPAROS LTDA

PERFURAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE POÇOS TUBULARES.
OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL E HIDRÁULICA

Ao

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO SAAE MARIANA-MG

Referente ao Edital de PREGÃO PRESENCIAL n° 016/2022

A empresa **NICOMÁQUINAS REPAROS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ n° 07.730.481/0001-30, sediada à Rua Pinto Martins, 210 – Vila Oeste – CEP 30.532-140, BELO HORIZONTE-MG, neste ato representada pela seu sócio infra-assinado, respeitosamente vem a presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 41, da Lei 8.666/93, e item 10.1 deste edital apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** devidamente enviado dentro do prazo previsto na legislação pertinente, consoante as razões que adiante se vê, deverão ser apreciadas também pelo órgão superior competente, e analise para deferimento dos pedidos elencados.

TEMPESTIVIDADE E RAZÕES

Tempestiva se apresenta esta impugnação, tendo em vista que a data marcada para o certame é no dia 19/08;2022 as 08:00 horas e o item 10.1 estabelece até o dia 17.08.2022, para a impugnação.

DOS FATOS

PRAZO DE ENTREGA

O item 5.2 do edital, informa

“ O prazo para a entrega dos produtos será de 10 (dez) dias, a partir da emissão da Autorização de fornecimento, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes.”

O prazo de 10 dias, é inexecutável, os fabricantes de caixas metálicas informam que prazos de entrega de até 45/60 dias para fabricar e entregar os materiais.

Todos os fabricantes de Soft Starter e de todos os componentes elétricos e eletrônicos constantes da composição de materiais dos quadros de comando exigidos no edital, informam que os prazos de entrega para novos pedidos é de pelo menos 60 dias e com preços do dia da entrega.

Além do prazo de entrega dos fabricantes, o tempo necessário para montar cada quadro de comando é de pelo menos 15/20 dias.

Rogamos a todos avaliarem que estão sendo licitados vários painéis ou quadros de comando inclusive para motores de 60,0 CV; 50,0 CV; 20,0 CV; 15,0 CV e 10,0 CV, em quantidades significativas, portanto materiais bem específicos de porte médio, valores de custo significativos e que dependem basicamente de fornecimento dos grandes fabricantes de materiais e componentes eletro eletrônicos e SOFT STARTER, etc.

PREÇOS

O presente pregão tem validade de 12 meses, todos fabricantes dos materiais necessários para o fornecimento dos quadros de comando, tem políticas de preços próprias e com aumentos frequentes a cada 40/50 dias, principalmente em função da falta de matérias primas de componentes eletro eletrônicos.

Rogamos a todos avaliarem que estão sendo licitados vários painéis ou quadros de comando inclusive para motores de 60,0 CV; 50,0 CV; 20,0 CV; 15,0 CV e 10,0 CV, em quantidades significativas, portanto materiais bem específicos de porte médio, valores de custo significativos e que dependem basicamente de fornecimento dos grandes fabricantes de materiais e componentes eletro eletrônicos e SOFT STARTER, etc.

REQUERIMENTO FINAL

Em face das razões e fundamentos acima expostos, pedimos as alterações de prazo de entrega e possibilidade de reequilíbrio financeiro, já previsto no artigo 65 da lei 8.666/93 e o Art. 393 do Código Civil

O Art. 393 do Código Civil estabelece que: "Art. 393: O devedor não responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, se expressamente não se houver por eles responsabilizado. Parágrafo único: O caso fortuito ou de força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir."

O surgimento da pandemia da COVID-19 foi um evento imprevisível e mundialmente catastrófico que gerou desequilíbrio mercadológico. As alterações ocorridas em todo o sistema, tais como, restrições ao trânsito de pessoas, suspensão do funcionamento de diversos estabelecimentos comerciais e industriais, dentre outras, repercutiram sobre toda a atividade econômica e conseqüentemente podem interferir no cumprimento dos contratos administrativos. Apesar do setor de construção civil não ter interrompido suas atividades durante o período da pandemia, ainda assim aumentos expressivos dos insumos, bem como indisponibilidade no mercado podem prejudicar e causar desequilíbrio no cumprimento do contrato. A Advocacia Geral da União manifestou no Parecer nº

261/2020/CONJURMINFRA/ CGU/AGU em 15 de abril de 2020, reconhecendo a pandemia da COVID-19 como uma situação de "caso fortuito e de força maior", vide: "c) A pandemia do novo coronavírus (SARS-CoV-2) pode ser classificada como evento de "força maior" ou "caso fortuito", caracterizando "álea extraordinária" para fins de aplicação da teoria da imprevisão a justificar o reequilíbrio de contratos" Deste modo, considerando que não era possível o contratado antever a ocorrência da pandemia ou dimensionar seus efeitos, tampouco condições de impedi-los, o evento trata-se de caso fortuito e força maior.

O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato é motivado pela ocorrência de "[...] caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato" (artigo 124, inciso II, d). Se aplica ao caso a teoria da imprevisão, que reconhece que determinados eventos ocorridos sem culpa das partes podem vir a alterar o equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado. Em tais casos, imperioso se faz o reequilíbrio contratual em favor da parte financeiramente prejudicada, de forma a se manter a estabilidade na relação entre as obrigações do contratado perante o Estado e a sua justa retribuição.

São situações que se enquadram na teoria da imprevisão:

a) força maior e caso fortuito, casos em que, por ação de terceiros ou fato da natureza, ocorre uma alteração substancial na execução do contrato. Por exemplo: o estouro repentino de uma guerra que acaba por aumentar o preço global de diversos bens e produtos e/ou valorizar/desvalorizar determinadas moedas. Nesse caso, existiria um desequilíbrio econômico-financeiro desproporcional se o contratado fosse obrigado a arcar integralmente com os custos adicionais necessários para a regular execução do contrato;

b) fato do príncipe, que se configura quando um ato do Poder Público, ainda que não diretamente relacionado ao contrato, o afeta de modo relevante. Por exemplo: é contratada uma empresa para fornecer o transporte público na cidade e, após a contratualização, o município edita uma lei garantindo passe livre a todos os indivíduos menores de 18 anos — no cálculo da tarifa ofertada pelo particular foram incluídos os valores a serem pagos pelos indivíduos dessa faixa etária, de modo que a repentina gratuidade impacta na remuneração a ser percebida pelo licitante;

c) fato da Administração, que ocorre quando uma atuação estatal específica incide diretamente sobre o contrato, inviabilizando a sua execução nos termos inicialmente pactuados. Por exemplo: há a contratação de uma empresa para a construção de determinada obra que depende de prévia desapropriação e essa desapropriação é negada pelo Estado;

d) interferências imprevisíveis ou previsíveis de efeitos imensuráveis, hipótese em que fatos existentes na época da contratação, mas desconhecidos em sua especificidade pelas partes, inviabilizam a execução do contrato. Por exemplo: o terreno a ser utilizado para a realização de determinada obra é pantanoso e o contratado não tinha conhecimento dessa situação.

Os fatos acima são o nosso parecer e entendimento, afinal as consequência econômicas da COVID 19, são realidade na economia GLOBAL.

A alternativa que sugerimos, é incluir no edital o artigo 19 inciso I e II do DECRETO 7.892/13, ou seja quando os preços de mercado e fabricantes forem maiores que os preços formalizados, o contratado será liberado do compromisso assumido sem nenhuma penalidade financeira ou impedimento em participar de outras licitações e aumentar o prazo de entrega ou permitir oficialmente a justificativa para prazo de entrega maior em função dos prazos de entrega dos fornecedores e disponibilidade dos componentes dos painéis.

Nestes termos, peemos deferimento.

Belo Horizonte, 17 de agosto de 2022.

Nicomáquinas Reparos Ltda

Kleber Duarte Murça – Representante Legal

CPF 374.258.546-00

NICOMAQUINAS REPAROS
LTDA:07730481000130
81000130

Assinado de forma digital por
NICOMAQUINAS REPAROS
Dados: 2022.08.17
16:11:22 -03'00'

Da Procuradoria,

no que tange a matéria de Impulso
em Atos, desputado os entendimentos acima,
mantemos nossa Compensação de Impulsividade
~~feita~~ conforme no caso nos parágrafos 230 a
232.

Marciana D de Castro 2022
Emerson L. S.

COMUNICAÇÃO INTERNA	CI: 145/2022	Data: 18/08/2022
De:	Departamento de Engenharia	
Para:	Licitações	
Assunto:	Resposta ao pedido da empresa Nicomáquinas Reparos Ltda	

Prezado,

Em atendimento a solicitação da empresa Nicomáquinas Reparos Ltda a respeito do processo licitatório PRG 016/2022, informo que já explicamos que sendo comprovada a necessidade de aumentar o prazo de entrega esse mesmo será dilatado apresentando documentos comprobatórios e solicito continuar com o processo licitatório.

Atenciosamente


Danielle Pyra Ferreira

Coordenadora de Divisão e Expansão

Recebido por	<i>afakele n-de</i>	Data:	<i>18/08/2022-13:57</i>
--------------	---------------------	-------	-------------------------



Endereço

Rua José Raimundo Figueiredo
Nº 580 – Bairro São Cristóvão
CEP- 35425-059



31 3558-3060



www.saaemariana.mg.gov.br

Assunto: **Re: Processo Licitatório 031/2022 - Pregão Presencial Registro de Preços 016/2022**
De: Licitações SAAE Mariana <licitacao@saaemariana.mg.gov.br>
Para: NICOMÁQUINAS LTDA <nicomaquinas@gmail.com>
Data: 18/08/2022 14:55



- f938d4ca.png (~87 KB)
- impugnação edital mariana qcms 17082022.pdf digital.pdf (~188 KB)
- RESPOSTAS À IMPUGNAÇÃO.pdf (~255 KB)
- IMPUGNAÇÃO.pdf (~926 KB)

Prezado,

Seguem anexas as respostas à impugnação. Considerando que não houve mudanças no entendimento da Procuradoria e do setor Requisitante, o pregoeiro utilizando-se das suas prerrogativas, decide manter a abertura da sessão do pregão Nº 016/22 para o dia 19/08/2022, às 08h00m.

Att.

Emerson N. P. G.

Pregoeiro

Departamento de Compras e Licitações Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana
(31) 3558-3060 (ADMINISTRAÇÃO) / (31) 3557-9300 (ATENDIMENTO) / (31) 9 96824372

Em 17/08/2022 16:18, NICOMÁQUINAS LTDA escreveu:

A/C Comissão de Licitações, boa tarde!

Nicomáquinas Reparos Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 07.730.481/0001-30, vem a V. Sas. tempestivamente apresentar o nosso pedido de impugnação do Edital supracitado, em conformidade à legislação vigente.

Aguardamos as devidas providências e pedimos a confirmação do recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Nicomáquinas Reparos Ltda

Kleber D. Murça - (031) 9 9967-9442



f938d4ca.png
~87 KB